



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS – SUREG/AM
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE
 SETOR DE APOIO À LOGÍSTICA E GESTÃO DA OFERTA – SEGEO

**TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA
 PERÍODO 2025-2026**

Nº	PRODUTO	Unidade	Preço R\$ 2025/2026	PREÇO ORGÂNICO R\$ 2025/2026
HORTIFRUTI				
1	Abacaxi	kg	R\$ 7,00	R\$ 9,10
2	Abacate	kg	R\$ 11,40	R\$ 14,82
3	Abóbora leite	kg	R\$ 4,59	R\$ 5,97
4	Abóbora Cabocla	kg	R\$ 6,68	R\$ 8,68
5	Abobrinha	kg	R\$ 4,48	R\$ 5,82
6	Açaí (caroço)	kg	R\$ 5,00	R\$ 6,50
7	Alface	kg	R\$ 13,60	R\$ 17,68
8	Agrião	kg	R\$ 38,00	R\$ 49,40
9	Banana Pacovã	kg	R\$ 8,59	R\$ 11,17
10	Banana Prata	kg	R\$ 11,00	R\$ 14,30
11	Banana Maçã	kg	R\$ 10,00	R\$ 13,00

12	Batata Doce	kg	R\$ 6,10	R\$ 7,92
13	Berinjela	kg	R\$ 5,69	R\$ 7,40
14	Buriti	kg	R\$ 2,80	R\$ 3,64
15	Cará (roxo e branco)	kg	R\$ 8,49	R\$ 11,04
16	Cariru	kg	R\$ 10,00	R\$ 13,00
17	Castanha do Brasil (c/ casca)	kg	R\$ 21,67	R\$ 28,17
18	Cebolinha	kg	R\$ 30,40	R\$ 39,52
19	Pitaia	kg	R\$ 21,48	R\$ 27,92
20	Chicória	kg	R\$ 28,40	R\$ 36,92
21	Coco Verde	und.	R\$ 5,50	R\$ 7,15
22	Coentro	kg	R\$ 27,90	R\$ 36,27
23	Couve	kg	R\$ 9,90	R\$ 12,87
24	Cupuaçu (Fruto)	kg	R\$ 4,90	R\$ 6,37
25	Espinafre	kg	R\$ 35,00	R\$ 45,50
26	Feijão de Metro	kg	R\$ 14,50	R\$ 18,85
27	Feijão de Praia	kg	R\$ 8,33	R\$ 10,83
28	Goiaba	kg	R\$ 10,60	R\$ 13,78
29	Hortelã	kg	R\$ 26,67	R\$ 34,67
30	Jambú	kg	R\$ 13,50	R\$ 17,55
31	Laranja	kg	R\$ 5,11	R\$ 6,64
32	Limão	kg	R\$ 4,19	R\$ 5,45
33	Mamão Havaí	kg	R\$ 6,37	R\$ 8,28
34	Mamão Comum	kg	R\$ 5,25	R\$ 6,82
35	Manga	kg	R\$ 12,00	R\$ 15,59
36	Maracujá	kg	R\$ 9,40	R\$ 12,22
37	Maxixe	kg	R\$ 15,79	R\$ 20,53
38	Melancia	kg	R\$ 3,10	R\$ 4,03
39	Melão	kg	R\$ 10,19	R\$ 13,25
40	Milho verde	kg	R\$ 10,00	R\$ 13,00
41	Pepino	kg	R\$ 4,89	R\$ 6,36
42	Pimenta de cheiro	kg	R\$ 14,79	R\$ 19,23

43	Pimentão	kg	R\$ 14,49	R\$ 18,84
44	Rambutã	kg	R\$ 12,50	R\$ 16,25
45	Pupunha	kg	R\$ 15,00	R\$ 19,50
46	Quiabo	kg	R\$ 13,20	R\$ 17,15
47	Macaxeira (Raiz de Mandioca com Casca)	kg	R\$ 5,39	R\$ 7,01
48	Repolho Regional	kg	R\$ 6,30	R\$ 8,18
49	Rúcula	kg	R\$ 23,00	R\$ 29,90
50	Salsa	kg	R\$ 34,60	R\$ 44,98
51	Tomate	kg	R\$ 9,60	R\$ 12,47
52	Tucumã	dúzia	R\$ 14,00	R\$ 18,20

PRODUTOS PROCESSADOS

53	Açúcar Mascavo	kg	R\$ 21,17	R\$ 27,52
54	Bananada	kg	R\$ 32,25	R\$ 41,93
55	Castanha do Brasil (amêndoas)	kg	R\$ 105,00	R\$ 136,50
56	Farinha Branca Tipo 1	kg	R\$ 9,60	R\$ 12,48
57	Farinha D'água Tipo 1	kg	R\$ 8,20	R\$ 10,66
58	Farinha de Tapioca	kg	R\$ 10,00	R\$ 13,00
59	Mel de cana	L	R\$ 33,33	R\$ 43,33
60	Rapadurinha	kg	R\$ 12,50	R\$ 16,25
61	Polpa de Açaí	kg	R\$ 15,00	R\$ 19,50
62	Polpa de Cupuaçu	kg	R\$ 13,75	R\$ 17,88
63	Palmito de Pupunha	kg	R\$ 20,50	R\$ 26,65
64	Farinha de Piracuí	kg		R\$ 52,50
65	Beijú	und.		R\$ 5,66
66	Goma de Tapioca	kg		R\$ 7,00

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

67	Galinha Regional abatida	kg	R\$ 28,00	R\$ 36,40
68	Ovos	und.	R\$ 0,67	R\$ 0,88
69	Mel de abelha	L	R\$ 43,00	R\$ 55,90
70	Queijo Coalho	kg	R\$ 31,00	R\$ 40,30

71	logurte	900ml	R\$ 9,75	R\$ 12,68
72	Carne Bovina Dianteira	kg	R\$ 22,40	R\$ 29,12
73	Carne Bovina Traseira	kg	R\$ 26,43	R\$ 34,36

PESCADO/PISCICULTURA

	PRODUTO	UNID.	2025
74	Peixe popular ou miúdo (conforme a resolução nº 051 – 24/10/12 do GGPA)*	kg	R\$ 13,27
75	Pacu	kg	R\$ 19,13
75	Pirarucu de Manejo (inteiro,e viscerado, lavado e congelado)	kg	R\$ 19,17
76	Pirarucu (filé)	kg	R\$ 29,44
77	Matrinxã	kg	R\$ 23,70
78	Tambaqui Curumim (Criatório)	kg	R\$ 22,22
79	Tucunaré	kg	R\$ 22,27
80	Peixe Filhote	kg	R\$ 18,67
81	Pirarucu Seco Salgado – Manta	kg	R\$ 31,11
82	Pirarucu Seco Salgado – Enrolado	kg	R\$ 24,00
83	Dourado	kg	R\$ 18,20
84	Surubim	kg	R\$ 20,20
85	Surubim Salgado	kg	R\$ 19,60
86	Pirarara	kg	R\$ 12,71
87	Pirara Salgado	kg	R\$ 19,00
88	Caparari	kg	R\$ 19,11
89	Caparari Salgado	kg	R\$ 22,14
90	Peixe Miúdo Salgado	kg	R\$ 20,00

OBSERVAÇÕES:

1. Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade, foi adotada a metodologia estabelecida na Resolução

GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

2. Para fins de definição de peixe popular ou miúdo, adotou-se o entendimento da Resolução nº 51, de 24 de outubro de 2012, do GGPAA, que tratou da aquisição de pescado in natura oriundo da pesca artesanal no Estado do Amazonas e enquadrou nessa categoria os peixes **jaraqui, branquinha, sardinha, curimatã, aracu, cubio, mapará**, entre outras espécies consideradas popularmente como peixe miúdo.
3. A comercialização de produtos de origem vegetal minimamente processados e/ou industrializados ficará condicionada ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, em consonância com a legislação específica vigente.
4. A comercialização de produtos de origem animal processados e/ou industrializados ficará condicionada ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, em consonância com a legislação específica vigente. No caso de animal vivo, além de atender às exigências sanitárias, deverá ser apresentada a Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por órgão competente.
5. No caso de pescados, deverão ser observadas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e ao período de defeso, sem prejuízo do atendimento às exigências sanitárias previstas na legislação específica vigente.
6. Os preços constantes desta tabela têm caráter de valores máximos de referência para fins de contratação no âmbito do PAA, podendo ser revistos em caso de oscilações significativas de mercado ou de publicação de novos normativos.
7. A aquisição dos produtos fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa e ao cumprimento das demais regras estabelecidas para o PAA/Conab e pela legislação vigente.
8. Para produtos de origem animal e vegetal processados e/ou industrializados, quando exigível, será obrigatória a apresentação de registro ou inspeção junto ao serviço de inspeção oficial competente (SIM, SIE ou SIF), observada a legislação específica aplicável.

LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico
Gerente

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional do Amazonas
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE MELO PEREIRA FILHO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/11/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 19/11/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48368489** e o código CRC **6162C715**.